

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 99/2017

Projeto de Lei nº 82/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Relator: REINALDO ANACLETO - PDT

Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo cujo objeto é obter autorização para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.409.000,00 (dois milhões, quatrocentos e nove mil reais), junto às Unidades Orçamentárias da Municipalidade.

O presente projeto tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias específicas destinadas ao custeio da folha de pagamento e demais encargos, referente ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais.

Os recursos para atender as despesas decorrentes do projeto serão de acordo com seu artigo 2º, por meio de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, o art. 41, inciso I, dispõe:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária"

Inclusive, no art. 43, § 1°, inciso III da referida lei, temos que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei"

Os dispositivos legais transcritos conferem o devido suporte para a realização de abertura de crédito adicional suplementar com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Pelo exposto, tem-se que a presente propositura está de acordo com os princípios orçamentários. Manifesto-me, portanto, favorável à deliberação da presente propositura pelos nobres vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2017.

REINALDO ANACLETO - PDT Relator

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.